

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

Processo n.: @PAP 23/80072609

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência n. 126/PMC/2023 - Concessão do Direito Real de Uso, a Título Oneroso, para

exploração das dependências de 02 (dois) Ginásios de Esportes

Interessada: Aline Salvadego Feliciano

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DLC Decisão n.: 173/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

- **1.** Considerar não atendidos os critérios de seletividade pelo Procedimento Apuratório Preliminar apresentado por Aline Salvadego Feliciano, acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência n. 126/2023, para a outorga de direito real de uso, a título oneroso, para exploração das dependências de 2 (dois) ginásios esportivos, promovido pela Prefeitura Municipal de Criciúma, nos termos dos arts. 6º e 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.
- **2.** Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada (observado o endereço eletrônico da f. 14), à Prefeitura Municipal de Criciúma e ao controle interno daquele Município.
- **3.** Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

**Ata n.:** 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes

Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @PAP 23/80072609 Decisão n.: 173/2024 1